

## **CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL**

<sup>1</sup>Angela Cristina Marchionatti, (UNIJUI), [tinamarchionatti@bol.com.br](mailto:tinamarchionatti@bol.com.br)

<sup>2</sup>Ângela Gomes dos Santos Costa, (UNIJUI), [asangelacosta@gmail.com](mailto:asangelacosta@gmail.com)

<sup>3</sup>Iara Isabel Oliveira Barth, (UNINTER), [iara.barth@gmail.com](mailto:iara.barth@gmail.com)

### **INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem por objetivo apresentar uma proposta de intervenção com crianças e adolescentes identificadas como em situação de trabalho infantil atendidas no Centro de Referência Especializada em Assistência Social (CREAS) do município de Ijuí, utilizando-se a referência conceitual de trabalho infantil do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2004). No documento o termo trabalho infantil refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independente de sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz.

### **REVISÃO DE LITERATURA**

Dentre os inúmeros problemas que afligem a área da infância e juventude, merece destaque o abuso da mão-de-obra infantojuvenil, pois o mercado de trabalho recebe milhões de crianças e adolescentes que formam os quadros de mão de obra barata, manipulável, sem que ao menos tenham adquirido a plena formação física e psíquica necessária para desenvolverem atividades laborais. O Caderno de Orientações, editado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS, 2010) aponta causas especiais para inserção das crianças e adolescentes em trabalho infantil: necessidade econômica de manutenção da família; a reprodução cultural dos mitos sobre trabalho infantil; falta de universalização das políticas públicas de atendimento aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias. No que se refere às necessidades econômicas o trabalho infantil é utilizado como forma de ampliar a renda das famílias. Entre os mitos em torno do trabalho infantil destacam-se: o trabalho das crianças ajuda a família; é melhor trabalhar do que ficar nas ruas; é melhor trabalhar do que roubar; a criança/adolescentes que trabalha fica mais esperta; quem começa a trabalhar cedo garante o futuro. A Constituição Brasileira de 1988 através da doutrina da proteção integral refere-se à criança como sujeito de direitos e principal motivo para a erradicação do trabalho infantil. Os principais efeitos do trabalho infantil envolvem: a precarização das relações de trabalho, remuneração inferior e exploração do trabalho; o trabalho infantil impacta diretamente na questão educacional crescendo o número de trabalhadores com qualificação educacional insuficiente para as exigências do mercado de trabalho, podendo afetar diretamente à sua saúde, causando prejuízos no desenvolvimento físico e psicológico. A exploração econômica é

---

<sup>1</sup> Assistente Social, Especialista em Saúde Coletiva, Mestranda em Desenvolvimento (UNIJUI).

<sup>2</sup> Assistente Social, mestranda em Desenvolvimento UNIJUI e Especialista em Educação Ambiental (UFSM).

<sup>3</sup> Licenciada em Ciências (UNICRUZ); Especialista em Docência do Ensino Superior (CESUMAR) e em Formação de Docentes e de Orientadores Acadêmicos em EaD (UNINTER).

uma das piores formas de violência, visto que expõe suas vítimas a muitas outras violências: negligência, agressões físicas e psicológicas e torturas que, muitas vezes, resultam em morte (FALEIROS; FALEIROS, 2008). O trabalho infanto-juvenil vem sendo pesquisado, denunciado e enfrentado em nível nacional e internacional, entretanto, estudos sobre a violência contra crianças e adolescentes não associam o trabalho a uma das formas de violência, apesar de tratar-se de exploração econômica e violação dos direitos, punido na forma da lei (artigo 5º do ECA). Ressalta-se que: “A criança e o adolescente não podem esperar. Eles só têm uma única oportunidade de crescimento e desenvolvimento, ou seja: eles têm direito à infância” (OIT, 1993).

## **MÉTODOS E TÉCNICAS**

As atividades com as crianças e adolescentes no CREAS são desenvolvidas através de grupos semanais e com as famílias quinzenalmente a partir de temáticas do cotidiano das famílias. São realizados contatos com escolas, Conselho Tutelar e demais órgão de atendimento sempre que identificada necessidade.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Com a aproximação foi evidenciada a necessidade de consumo (dinheiro para jogar videogame, comprar guloseimas, brinquedos), de ajudar as famílias, acompanhar os pais para não ficarem sozinhos em casa. Destaca-se que a exploração da mão-de-obra infantojuvenil é prática que inquestionavelmente viola a dignidade da pessoa humana, princípio fundamental dos direitos humanos, sem a qual é impossível o exercício pleno da cidadania. Causa e condições desse ilícito estão interligadas, o que significa que a solução é bastante complexa e exige muito mais que uma legislação protetiva e políticas públicas, pois exige consciência e firmeza sobre o que estabelece a lei, sob o risco de se perpetuarem as exceções que são toleradas, até que as mesmas se tornem regras e, que assim sejam definitivamente aceitas pela sociedade.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. **Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no SUAS**: orientações técnicas. Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/civil/constituicao\\_compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/civil/constituicao_compilado.htm)>. Acesso em 01 jan. 2011.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em 01 jan. 2011.

FALEIROS, V.P., FALEIROS, E. **Escola que protege**: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Brasília, 2008.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. Brasil. **A fiscalização do trabalho e o trabalho infantil**, 1993.